



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

(LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO Nº 0000748-62.2026.6.22.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO) E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR), PARA FINS DE ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE VIABILIZEM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS INOVADORES POR MEIO DOS RESPECTIVOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO, EM CUMPRIMENTO À META 9/2026 DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa da União, CEP 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**, brasileiro, com competência para a celebração de acordos fundamentada na Resolução TRE-RO nº 14/2021 (Regimento Interno), e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.955.085/0001-85, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 543, bairro São Pedro, CEP 69.306-685, em Boa Vista/RR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, brasileiro, doravante denominados conjuntamente **PARTÍCIPIES**, considerando o relevante interesse institucional na colaboração mútua para o estabelecimento de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento de soluções inovadoras no âmbito da Justiça Eleitoral, mediante autorização constante na Decisão Nº 132 / 2026 - PRES/GABPRES (1520669), resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto:

1. A cooperação técnica entre os **PARTÍCIPIES** para a elaboração de projetos conjuntos por meio de seus respectivos Laboratórios de Inovação, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras para o aprimoramento dos serviços eleitorais ou dos processos internos, em cumprimento à Meta 9/2026 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
2. As ações previstas neste Acordo compreendem a identificação de desafios operacionais e tecnológicos, a prototipação e os testes de soluções, a capacitação mútua e o intercâmbio de boas práticas, bem como a implementação e a avaliação de impacto das iniciativas desenvolvidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE TRE-RO

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações do TRE-RO:

1. Disponibilizar recursos humanos qualificados, vinculados ao seu Laboratório de Inovação, para participação nas ações conjuntas;
2. Compartilhar metodologias, ferramentas e conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;
3. Fornecer infraestrutura e suporte logístico e tecnológico, conforme suas possibilidades orçamentárias e operacionais;
4. Integrar seu Laboratório de Inovação às atividades previstas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento; e
5. Promover ações de capacitação e intercâmbio com o TRE-RR, incentivando a troca de experiências e boas práticas.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE TRE-RR

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do TRE-RR:

1. Disponibilizar recursos humanos qualificados, vinculados ao seu Laboratório de Inovação, para participação nas ações conjuntas;
2. Compartilhar informações, metodologias e conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;
3. Fornecer infraestrutura e suporte logístico e tecnológico, conforme suas possibilidades orçamentárias e operacionais;
4. Integrar seu Laboratório de Inovação às atividades previstas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento; e
5. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO n. 31/2023, que regulamenta a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação, comprometendo-se a instruir seus servidores sobre o normativo, inclusive quanto aos canais de denúncia.

DA GRATUIDADE DESTE ACORDO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa, não implicando transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão deste instrumento são de responsabilidade dos respectivos PARTICÍPEs.

CLÁUSULA QUINTA – Cada PARTICÍPE responderá exclusivamente pelos atos praticados por seus agentes no âmbito deste Acordo, ficando vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes ou perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Toda divulgação, produção ou publicação de atividade no âmbito do presente Acordo deverá incluir, de forma expressa, referência aos PARTICÍPEs, utilizando os seus logotipos e mencionando, com igual destaque, a natureza e a proveniência da cooperação, sendo expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade, em observância ao princípio da impessoalidade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante lavratura de Termo Aditivo e solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

Subcláusula única – O presente instrumento pode ser denunciado ou rescindido antes desse prazo, consoante previsto na cláusula “DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO” deste instrumento.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo poderá ser alterado, sendo que qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente instrumento somente produzirão efeitos legais se incorporados mediante lavratura e assinatura de termo aditivo ou simples apostilamento, entrando em vigor a partir da data acordada pelos PARTICÍPEs, ficando vedada qualquer alteração do objeto e das metas deste instrumento.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer dos PARTICÍPEs, a qualquer tempo, mediante notificação escrita e justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as partes adotar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, assumindo cada PARTICÍPE os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão, salvo impossibilidade técnica ou legal.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – No TRE-RO, a gestão do presente Acordo será realizada pelo(a) titular do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - LIODS, ou por seu respectivo substituto, na sua ausência, e a fiscalização deste Acordo será realizada por servidor(a) formalmente designado(a) para essa finalidade, ou por seu respectivo substituto, na sua ausência, competindo a todos esses as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2023 e demais normas aplicáveis, sendo que:

1. A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização do TRE-RO durante a execução deste instrumento não poderão ser invocadas para eximir o outro PARTICÍPE da responsabilidade pelo cumprimento deste Acordo.

No âmbito do TRE-RR, a gestão e a fiscalização serão designadas por ato próprio da Presidência, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, c/c o art. 24, inciso I, e o art. 25, ambos do Decreto Federal n. 11.531/2023, bem como na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e com fundamento na Resolução CNJ n. 350/2020, aplicando-se aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os PARTÍCIPIES obrigam-se a:

1. Cumprir integralmente a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), a Resolução TSE n. 23.644/2021 e a Resolução TSE n. 23.650/2021, ou outros normativos que venham a substituí-las;
2. Não utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista no objeto deste Acordo;
3. Comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis;
4. Eliminar, ao final da execução do Acordo, os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei;
5. Obter, quando aplicável, consentimento específico para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes; e
6. Manter confidencialidade sobre informações sigilosas, nos termos da Lei n. 12.527/2011 e da LGPD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste Acordo serão preferencialmente resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPIES signatários.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJe), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em cumprimento ao art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, o foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes:

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	
CNPJ: 04.565.735/0001-13	
Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 1889, Baixa da União	
Cidade: Porto Velho	Estado: Rondônia
CEP: 76.805-859	
Telefone: (69) 3211-2095	
Esfera Administrativa: Federal	
Representante: Raduan Miguel Filho	
Cargo/função: Desembargador Presidente	

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	
CNPJ: 5.955.085/0001-85	
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 543, Bairro São Pedro	
Cidade: Boa Vista	Estado: Roraima
CEP: 69.306-685	
Telefone: (95)2121-7000	
Esfera Administrativa: Federal	
Representante: Mozarildo Monteiro Cavalcanti	

2. Identificação da Proposta:

1. Objeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os Tribunais para a elaboração de projetos conjuntos, envolvendo seus respectivos laboratórios de inovação, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras para o aprimoramento de serviços eleitorais ou processos internos, em cumprimento à Meta 9/2026 do Poder Judiciário Nacional.
2. Período: Até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.
3. Justificativa: Atendimento da Meta 9/2026 do CNJ. Necessidade de união de esforços entre os órgãos na busca de soluções para o aprimoramento do trabalho e serviços ofertados à sociedade.
4. Objetivos: 4.1. GERAL: Desenvolver e implementar soluções inovadoras para aprimorar os serviços eleitorais ou processos internos, contribuindo para a eficiência, transparência e acessibilidade. 4.2. ESPECÍFICOS: a) identificar desafios e oportunidades nos processos eleitorais ou processos internos dos tribunais parceiros e elaborar projetos inovadores, utilizando tecnologia e metodologias ágeis; b) promover a capacitação mútua das equipes envolvidas, compartilhando conhecimentos, habilidades e experiências entre os laboratórios de inovação dos TREs de Rondônia e Roraima; e c) Avaliar o impacto das soluções implementadas nos serviços eleitorais, considerando a melhoria na eficiência, na transparência e na experiência dos usuários.
5. Público alvo: a) Público Interno: Alta Gestão (Presidência e Corregedoria), Secretarias Judiciárias e Administrativas, Laboratórios de Inovação e Unidades de Acessibilidade e Inclusão; b) Público Externo: Sociedade.
6. Responsabilidades dos partícipes: Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais de Rondônia e Roraima: a) Disponibilizar recursos humanos qualificados para prototipação e execução dos projetos; b) Compartilhar informações, metodologias e conhecimentos técnicos necessários; c) Fornecer infraestrutura, suporte e acesso a ferramentas tecnológicas, conforme suas possibilidades e competências; d) Integrar seus respectivos laboratórios de inovação às ações conjuntas, com foco na elaboração e execução de projetos inovadores voltados ao aprimoramento dos serviços eleitorais; e e) Promover a capacitação mútua das equipes envolvidas, incentivando o intercâmbio de experiências e boas práticas.

7. Dos recursos financeiros:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelas partes correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

Plano de Ação:

FASES	ATIVIDADES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS
Planejamento e Estruturação	Definição conjunta dos objetivos. Formação de equipe integrada. Elaboração de cronograma detalhado.	01/03 a 15/04/2026	Laboratórios de Inovação do TRE-RO e TRE-RR
Elaboração do projeto	Realização de oficinas para prototipação do projeto.	20/04 a 30/04/2026	Laboratórios de Inovação do TRE-RO e TRE-RR
Testes e Ajustes	Testes cruzados entre laboratórios. Implementação de ajustes.	01/05 a 15/05/2026	Laboratórios de Inovação do TRE-RO e TRE-RR
Implementação e Monitoramento	Lançamento oficial do projeto. Monitoramento contínuo e suporte.	20/05 a 30/06/2026	Laboratórios de Inovação do TRE-RO e TRE-RR
Avaliação Final	Avaliação colaborativa do projeto. Elaboração do relatório final.	01/09 a 30/09/2026	Laboratórios de Inovação do TRE-RO e TRE-RR

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Porto Velho/RO e Boa Vista/RR.

Documento datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**
Presidente do TRE-RO

Desembargador **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

Presidente do TRE-RR



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 02/06/2026, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1525036** e o código CRC **308DF130**.

0000748-62.2026.6.22.8000

1525036v11